

Guia Prático para Pagamento Direto

Administração Pública – Trabalhadores Terceirizados - Inadimplemento da Contratada

1. Considerações preliminares

- O pagamento direto é **medida excepcional**, não deve ser adotado como prática administrativa numa dada contratação.
- Notado o inadimplemento no que toca às obrigações trabalhistas/previdenciárias/FGTS e retida a fatura, o gestor deverá sopesar os resultados das medidas que poderá tomar:
 - (i) Manter a contratação, sancionando a contratada, e aguardar a regularização da situação **OU**
 - (ii) Realizar o pagamento direto e decidir pelo encerramento contratual.
- **O pagamento direto deve ocorrer apenas no momento de encerramento contratual. Não deve se tornar prática corrente em contratações, tampouco substituir o papel do RH da empresa, sob pena de configurar-se fraude à terceirização.**

Feitas essas considerações iniciais, seguem as orientações para que possa ser aplicada a medida.

2. Planejamento da contratação

- Verificar se o serviço é de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Incluir no edital ou contrato:
-  Responsabilidade exclusiva da contratada pelo pagamento dos encargos trabalhistas e sociais.
-  Condicionar o pagamento mensal da contratada à quitação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS.
-  Previsão da conta corrente vinculada ou pagamento pelo fato gerador.
-  Autorização para desconto em faturas e pagamento direto pela Administração.
-  Possibilidade de retenção de fatura e rescisão unilateral por inadimplemento.
-  Submeter minuta ao órgão jurídico para aprovação.

3. Execução contratual (fase preventiva)

-  Fiscal do contrato deve acompanhar mensalmente: salários, adicionais, horas extras, 13º, férias, auxílios, FGTS, INSS e demais benefícios trabalhistas (vale transportes, vale alimentação etc).
-  Regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

- 💰 Quando há conta vinculada:
 - Administração deposita mensalmente valores de 13º, férias + 1/3, aviso prévio, multa FGTS e demais encargos.
 - Movimentação só para obrigações previstas, mediante autorização.
 - Saldo só liberado após comprovação da quitação de encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários.

🌀 4. Identificação de irregularidade (fase corretiva)

- ⚠️ Registrar ocorrência formal pelo fiscal.
- 📧 Notificar a contratada para justificar e regularizar (exigir comprovação do pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas bem como as guias de previdência e de FGTS).
- 🏠 Reter fatura total ou parcial, equivalente ao montante devido.

🌀 5. Adoção do pagamento direto (fase excepcional)

- **ATENÇÃO:** vide Considerações Preliminares!

O pagamento direto só deve ser utilizado no encerramento contratual. A Administração não pode fazer do pagamento direto a praxe nas contratações, não pode se transformar no RH da empresa. Isso caracteriza fraude à terceirização.

- **Condições para o pagamento direto:**

🕒 Se após 15 dias da notificação da contratada, não houver pagamento ou regularização da situação por parte da contratada e o gestor decidir pelo pagamento direto, devem ser observados as seguintes condições:

- 1 Relatório do fiscal sobre inadimplência.
- 2 Parecer da assessoria jurídica sobre a legalidade da medida (não é obrigatório, mas reforça a segurança jurídica da medida excepcional).
- 3 Autorização da autoridade competente.
- 4 📧 Notificar sindicato 🗣️ MTE (auxílio no cálculo dos valores devidos)
- 5 📧 Notificar MTE/RFB/MPT (comunicação das irregularidades nos recolhimentos tributários e irregularidades trabalhistas).
- 6 📧 Comunicar formalmente a contratada.
- 7 Realizar o pagamento direto aos trabalhadores com valores retidos.
- 8 🚫 Iniciar procedimento para rescisão contratual e aplicação de sanções.

- **Observações importantes:**

- 📄 FGTS e INSS devem ser depositados por guia própria, que deverá ser emitida pela contratada.
- 📄 Documentar pagamentos: especificar verba e arquivar recibos/ordens bancárias.

🕒 6. Impossibilidade de aferir valores devidos ou de realizar os recolhimentos para o FGTS e INSS:

- ⚖️ Ingresso de medida judicial pela Procuradoria da União.
- 🚫 Medida pode se restringir ao valor controverso, pagando diretamente o que não seja objeto de dúvida.

7. Desnecessidade de emissão da fatura

-  Possibilidade de pagamento direto sem emissão de nota/fatura.
-  Empregado deve dar quitação em favor da Administração.
-  Documentar pagamentos e arquivar comprovantes individualizados.
-  Verificar se o saldo da contratada cobre o pagamento direto.

8. Dispositivos legais aplicáveis

- **Lei nº 14.133, de 2021**

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de

obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

- **Decreto nº 9.507, de 2018**

Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato;

VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

• c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas,

previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, **a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal**, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em **não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada** que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º **O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas** referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

- **ANEXO VII-B da Instrução Normativa nº 5, de 2017 (DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO)**

1.2. No caso da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os órgãos e entidades deverão adotar:

a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A;

b) previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

c) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer

tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;

d) a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

e) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

f) disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

g) disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item “d” do subitem 1.2 acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

(...)

1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. Pareceres relevantes

- PARECER PGFN/CJU/COJLC nº 2456/2013
- PARECER PRFN/3ª Região nº 749/2015
- PARECER/PGFN/PRFN 3ª REGIÃO/DICAD nº 0380/2017
- PARECER SEI nº 1161/2025/MF
- PARECER nº 00212/2025/CGCOM EST/SCGP/CGU/AGU
- PARECER SEI nº 1224/2025/MF

10. Outras fontes consultadas

- Guia de Orientação para Pagamento Direto, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, pelo seguinte endereço eletrônico: [guia-de-orientacao-para-pagamento-direto-2a-edicao.pdf](#)
- Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, pelo seguinte endereço eletrônico: [Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf](#)

 *Uso interno - Guia prático para órgãos da
Administração Pública*
